



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo  
seção I



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 166 • São Paulo, quinta-feira, 26 de agosto de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

### Decretos

#### DECRETO Nº 65.954, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta o artigo 3º, parágrafo único, e o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 17.374, de 8 de junho de 2021, que dispõe sobre a instituição de distritos turísticos no Estado de São Paulo, sobre a utilização da logomarca "SP Pra Todos" e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O procedimento para instituição de distritos turísticos, na forma prevista na Lei nº 17.374, de 8 de junho de 2021, observará o disposto neste decreto.

Artigo 2º - A proposta de instituição de distrito turístico deverá ser protocolada na Secretaria de Turismo e Viagens, instruída com os seguintes documentos:

I - adesão expressa dos Municípios localizados na área territorial do distrito turístico que se pretende instituir, por meio de atos dos respectivos prefeitos;

II - plano básico de implantação e gerenciamento do distrito turístico, de acordo com os critérios previstos em resolução do Secretário de Turismo e Viagens;

III - demonstrativo do resultado da consulta pública realizada pelos municípios interessados na instituição do distrito turístico.

Artigo 3º - A proposta apresentada na forma do artigo 2º deste decreto será submetida à análise prévia da Comissão de Avaliação de Distritos Turísticos, que terá sua composição, atribuições e funcionamento definidos em resolução do Secretário de Turismo e Viagens.

§ 1º - Em caso de aprovação da proposta preliminar, apresentada na forma do "caput" deste artigo, a Comissão de Avaliação de Distritos Turísticos solicitará ao proponente a complementação da instrução, com o fornecimento dos seguintes estudos e documentos:

1. estudos técnicos que identifiquem o potencial turístico nacional e internacional da área territorial proposta para o distrito turístico, com base em aspectos ambientais, urbanísticos, econômicos e sociais;

2. a definição de objetivos, diretrizes, metas, resultados e parâmetros de interesse público específicos que devem orientar a criação do distrito turístico;

3. justificativa, fundamentada no efetivo interesse público, considerando as especificidades da área, seu potencial turístico, sua relevância regional e o efeito estruturante que as ações de fomento ao turismo poderão ter no local e no entorno;

4. estudos de viabilidade e de impacto econômico, social, jurídico e ambiental, que identifiquem, ainda, os investimentos de infraestrutura necessários para viabilizar o desenvolvimento adequado do potencial turístico da área delimitada;

5. indicação de nomes para compor o Conselho Gestor, na forma prevista no artigo 5º, incisos II e III, deste decreto.

§ 2º - Reunidos os estudos e documentos mencionados no § 1º deste artigo, a Comissão de Avaliação de Distritos Turísticos encaminhará a proposta ao Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens, que colherá pareceres das áreas técnicas acerca do preenchimento dos requisitos formais e da sua adequação e suficiência técnica.

§ 3º - Após o pronunciamento das áreas técnicas da Pasta, a proposta será submetida ao Secretário de Turismo e Viagens, que, em aprovação, editará resolução para declarar que a área preenche os requisitos legais e encaminhará ao Gabinete do Governador, com proposta de edição de decreto de instituição do distrito turístico.

§ 4º - Em caso de decisão desfavorável da Comissão de Avaliação de Distritos Turísticos, na forma do § 1º deste artigo, ou do Secretário de Turismo e Viagens, na forma do § 3º, o proponente será notificado, sendo-lhe facultada a retificação ou complementação da proposta em até 30 (trinta) dias, para reapreciação.

Artigo 4º - O distrito turístico será instituído por decreto específico que conterá, dentre outras disposições:

I - o nome do distrito turístico e sua circunscrição geográfica;

II - a composição do Conselho Gestor do distrito turístico instituído.

Artigo 5º - O Conselho Gestor do distrito turístico será integrado, no mínimo, por 7 (sete) membros, que serão designados pelo Governador do Estado na seguinte conformidade:

I - ao menos 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual;

II - 1 (um) representante de cada Município integrante do distrito turístico;

III - ao menos 3 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre os empreendedores do distrito turístico instituído.

§ 1º - Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente.

§ 2º - O Conselho Gestor será presidido por um dos representantes referidos no inciso I deste artigo.

§ 3º - No processo de composição do Conselho Gestor, o Secretário de Turismo e Viagens:

1. indicará, ao Governador do Estado, os titulares e respectivos suplentes que representarão a Pasta;

2. receberá, quando cabível, as indicações dos demais Secretários de Estado e dos dirigentes das entidades descentralizadas estaduais, para encaminhamento ao Governador do Estado;

3. receberá as indicações realizadas na forma dos incisos II e III deste artigo, para encaminhamento ao Governador do Estado.

§ 4º - Os membros de que tratam os incisos II e III deste artigo, e respectivos suplentes, serão indicados por ocasião do fornecimento dos documentos complementares, conforme artigo 3º, § 1º, item 5, deste decreto.

§ 5º - Os membros referidos no inciso III e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Gestor não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 7º - Além do voto como membro, o presidente do Conselho Gestor terá o voto de qualidade.

§ 8º - Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor, mediante convite de seu presidente, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, venham a contribuir para a discussão da matéria em exame.

§ 9º - O regimento interno estabelecerá as condições e as normas para o funcionamento do Conselho Gestor.

Artigo 6º - O Conselho Gestor reunirá-se por convocação do seu presidente, sendo as reuniões realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Gestor e as deliberações nelas tomadas serão registradas em ata.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Gestor:

I - debater, orientar e apreciar as propostas de políticas públicas de fomento para o turismo relativas ao distrito;

II - sugerir, propor, elaborar e apresentar ao Secretário de Turismo e Viagens relatórios, estudos e projetos para o desenvolvimento turístico do distrito;

III - elaborar propostas de incentivos fiscais destinados aos empreendimentos situados no respectivo distrito turístico;

IV - acompanhar a implantação, o cumprimento das metas e resultados propostos;

V - elaborar seu regimento interno, observadas as normas gerais estabelecidas em resolução do Secretário de Turismo e Viagens.

§ 1º - O Conselho Gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua instalação, para elaborar seu regimento interno e de 120 (cento e vinte) dias, com o mesmo termo inicial, para analisar e deliberar a respeito do plano de gerenciamento definitivo do distrito turístico.

§ 2º - Após a deliberação de que trata o § 1º deste artigo, o Conselho Gestor submeterá o plano de gerenciamento definitivo do distrito turístico à Comissão de Avaliação de Distritos Turísticos da Secretaria de Turismo e Viagens, para análise e decisão.

§ 3º - Para a decisão de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão de Avaliação de Distritos Turísticos:

1. contará com o apoio dos órgãos técnicos e jurídico da Secretaria de Turismo e Viagens;

2. poderá solicitar, por intermédio do Secretário de Turismo e Viagens, a colaboração institucional de outras Secretarias de Estado e entidades descentralizadas estaduais;

3. solicitará ajustes e esclarecimentos ao Conselho Gestor, caso seja necessário.

Artigo 8º - A extinção de distrito turístico exigirá a edição de decreto específico, precedido de manifestação do seu Conselho Gestor, de pareceres dos órgãos técnicos e jurídico da Secretaria de Turismo e Viagens e de despacho fundamentado do Titular da Pasta.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2021

JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
*Vinicius Rene Lummertz Silva*  
Secretário de Turismo e Viagens  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de agosto de 2021.

#### DECRETO Nº 65.955, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, por prazo determinado, o imóvel que específica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, de Célia de Magalhães Ferraz, RG 4.824.141-6, um terreno com 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), parte do imóvel rural denominado Fazenda da Saudade, situado na Rodovia dos Tropeiros, km 226 + 600, sentido Sul, bairro da Bocaininha, no Município de Silveiras, matriculado sob o nº 3.063 na Serventia de Registros Públicos e Anexos da Comarca de Cachoeira Paulista, devidamente identificado e descrito no Expediente Digital PMESP-PRC-2021/00078.

Parágrafo único - O imóvel a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para instalação de um sítio de telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O contrato de comodato previsto no "caput" do artigo 1º será formalizado em instrumento próprio, do qual deverão constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado será representada no instrumento a que se refere o "caput" deste artigo pelo Comandante do Policiamento do Interior - 1 (CPI-1).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2021

JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
*Alvaro Batista Camilo*  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de agosto de 2021.

#### DECRETO Nº 65.956, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, por prazo determinado, o imóvel que específica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, de Santa Clara Holding Ltda., CNPJ 02.187.759/0001-50, um terreno com 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), parte do imóvel rural denominado "Pessegueiro", situado no bairro das Pannels, no Município de Areias, divisa com o Município de São José do Barreiro, próximo às coordenadas UMT-22°42'1,614"S e 44°37'55,322"W, matriculado sob o nº 277 no Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Queluz, devidamente identificado e descrito no Expediente Digital PMESP-PRC-2021/03055.

Parágrafo único - O imóvel a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para instalação de um sítio de telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O contrato de comodato previsto no "caput" do artigo 1º será formalizado em instrumento próprio, do qual deverão constar as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Parágrafo único - A Fazenda do Estado será representada no instrumento a que se refere o "caput" deste artigo pelo Comandante do Policiamento do Interior - 1 (CPI-1).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2021

JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
*Alvaro Batista Camilo*  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de agosto de 2021.

#### DECRETO Nº 65.957, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 58.939.008,00 (Cinquenta e oito milhões, novecentos e trinta e nove mil, oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 2021

JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
Secretário de Governo  
*Nelson Baeta Neves Filho*  
Secretário de Orçamento e Gestão  
*Henrique de Campos Meirelles*  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Cauê Macris*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de agosto de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE		
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES		
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01	290.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	01	341.627,00
	TOTAL	01	631.627,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05	614.100,00
	TOTAL	05	614.100,00
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	45	1.790.307,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	45	962.600,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	45	26.857.866,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	45	386.556,00
3 3 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	45	25.870,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	45	6.476.996,00
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN	45	858.075,00

3 3 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	45	149.950,00
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	45	3.304.561,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45	16.310.624,00
4 4 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	45	569.876,00
	TOTAL	45	57.693.281,00
	TOTAL GERAL		58.939.008,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.122.0940.6215	APOIO ADMINISTRATIVO DA SES-SP	45 3	4.361.494,00
		45 4	28.000,00
10.122.0941.1377	REFORMA/AMPL.DE UNIDADES DE SAÚDE		318.075,00
		45 3	318.075,00
10.302.0930.4852	ATEND. AMBUL. HOSP. POR ORGANIZAÇÕES S		341.627,00
		01 3	341.627,00
10.302.0941.2449	APARELHAMENTO/EQUIPAMENTOS UNID.ADM.DI		17.466.600,00
		05 4	614.100,00
		45 4	16.852.500,00
10.303.0932.4138	EXAMES LABORATÓRIO INTERESSE SAÚDE P		12.972.217,00
		45 3	12.972.217,00
10.303.0932.6350	DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS		704.410,00
		45 3	704.410,00
10.304.0932.4127	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		805.539,00
		45 3	805.539,00
10.305.0932.4124	AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO NA POPULAÇÃO HUMAN		8.317.681,00
		45 3	8.317.681,00
10.305.0932.4722	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		13.651.365,00
		01 3	290.000,00
		45 3	13.361.365,00
	TOTAL		58.939.008,00

ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
	FR	GD	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE				
09012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES				
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES		01		290.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		01		341.627,00
	TOTAL		01		631.627,00
4 4 50 42	AUXÍLIOS		05		614.100,00
	TOTAL		05		614.100,00
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS		45		57.693.281,00
	TOTAL		45		57.693.281,00
	TOTAL GERAL				58.939.008,00

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
	FR	GD	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE				
			01	3	631.627,00
			45	4	631.627,00
			45	4	16.880.500,00
			45	4	16.880.500,00
			45	4	17.512.127,00

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
	FR	GD	FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE				
			01	4	631.627,00
			45	3	16.880.500,00
			45	4	16.880.500,00
			45	4	17.512.127,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
		FR	GD	VALOR
17286 13	58.939.008,00	58.939.008,00		0,00
TOTAL GERAL	58.939.008,00	58.939.008,00		0,00

#### DECRETO Nº 65.958, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Fundação para o Remédio Popular-FURP, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 4.089.400,00 (Quatro milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos reais), suplementar ao orçamento da Fundação para o Remédio Popular-FURP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.